

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SERAFINA CORRÊA-RS
APROV.	DATA: 20/06/10
Votação:	
Presidente	Secretário



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 09/06/2010  
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

## PROJETO DE LEI Nº 062, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 140110  
Data: 10/06/10  
Ass. P.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2430/2007, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.124/2005, DECRETO Nº 5.796/2006, E RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2006, DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 6º e 8º da Lei Municipal nº 2430, de 06 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

I – Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;

II – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação,

IV – recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

VI – levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação."

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de junho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**



## PROJETO DE LEI N° 062, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

### JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 170/10

Data: 10/06/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ass. P

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "Altera redação dos artigos 6º e 8º da Lei Municipal nº 2430/2007, que Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, conforme Lei Federal nº 11.124/2005, Decreto nº 5.796/2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social".

É preciso registrar e esclarecer que a Lei Municipal nº 2430/2007 estabeleceu em seus artigos 6º e 8º a vinculação do Fundo Municipal de Habitação à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, bem como as competências atribuídas a esta Secretaria.

Contudo, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Divisão de Habitação, que é a responsável para gestão da área habitacional no município, está diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, e não à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, como consignado na Lei Municipal nº 2430/2007.

Assim, no intuito de adequar a legislação pertinente ao Fundo Municipal de Habitação à estrutura administrativa vigente, segue à apreciação dessa Casa Legislativa a presente proposição, revestida de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de junho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

Protocolo nº 204 | 2010

Data: 28/06/10

Ass.

jlsp  
3:15



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 21/06/2010

Assessor Jurídico - OAB/RS

6427

## MENSAGEM RETIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 067, de 16 de junho de 2010 que “Acrescenta o artigo 2ºA e incisos VI e VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2375/2007, que Dispõe sobre Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Fazendo uso das prerrogativas outorgadas pela legislação e normas vigentes, solicitamos retificar o Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>05/07/2010</u>	
Votação:	<u>4/5</u>
Presidente	Secretário

ACRESCENTA O ARTIGO 2ºA E INCISOS VI E VII AO ARTIGO 2º, E ALTERA O INCISO I DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2375/2007, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2375, de 08 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º.....

.....  
VI- Financiamento ou aquisição de materiais para a construção e reforma total ou parcial de habitações populares.

VII – Implantação e implementação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.”

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 2375, de 08 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2ºA. O Poder Executivo Municipal orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, em harmonia com a dos governos da União e do Estado”.

**Art. 3º.** O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2375, de 08 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Após a contemplação do inscrito, os lotes ou apartamentos dos condomínios verticais serão disponibilizados aos candidatos selecionados conforme critérios de seleção nas seguintes condições:

I – O beneficiário que usar recursos próprios, ou que for contemplado por programas habitacionais do Governo Estadual e/ou Federal, ou que integrar outros programas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo no. 204 | 2010

Data: 28 / 06 / 10

Ass.

Silveira

9:15

habitacionais de interesse social deverá contribuir, mensalmente, durante 10 (dez) anos, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de junho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**